



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR
MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor público
municipal, membro da Comissão Permanente de Licitação, uma
gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do padrão
salarial do nível técnico- classe "A"- Carreira VI, conforme
disposto no anexo II, da Lei Municipal nº 002/93.

Art. 2º - O servidor Presidente da Comissão
Permanente de Licitação terá a gratificação acrescida de 5,00%
(cinco por cento) do valor da gratificação fixada no Art.
1º desta Lei.

Art. 3º - A gratificação será devida mensalmente
ao servidor, enquanto membro da Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único - Em caso de fração de mês
a gratificação será proporcional ao 1/30 (um trinta avos)
por dia do mês a que se referir.

Art. 4º - A gratificação não se incorpora
e nem se acumula ao vencimento do cargo do servidor, para
efeitos de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

acréscimo da remuneração do respectivo cargo.

§ 1º - Não incidirá sobre a gratificação, qualquer contribuição previdenciária.

§ 2º - A gratificação integrará a base de cálculo para efeitos de tributação, especialmente quanto ao imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 1997.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 25 de fevereiro de 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

